

O USO DO NOME SOCIAL PARA TRANS E TRAVESTIS

Geisson da Silva

INTRODUÇÃO

Objetivo do artigo é discutir a propagação de normas que estabelecem respeito á identidade de gênero das pessoas Trans nas diversas esferas micro como escolas, universidade e repartições públicas, conhecida como nome social. No Brasil, Trans e Travestis vivem uma realidade absurdamente perigosa, são grandes os números de pessoas Trans e travestis mortas no Brasil. Apenas em 2011, 101 pessoas Trans foram mortas, 248 no mundo. O Brasil representa 40,7 % de todos os crimes no mundo. Na América Latina, o Brasil, também é o que mais mata Trans, de 2008 a 2011 foram 320 assassinatos. A expectativa de vida no Brasil é de 70 anos, a expectativa de vida para homens e mulheres Trans é de 30 anos.

Há muitas questões sobre quais a diferença entre homem/mulher Trans, Travesti, Transexual e Transgênero, na prática nenhuma. Travesti é uma identidade própria latino-americana do gênero feminino, travesti, pode ou não também se identificarem como mulheres Trans. O mais indicado é dizer mulher Trans e travesti para mulheres, e homem Trans para homens. Evitar usar transexuais, pois, Trans é gênero e não sexualidade, Transgênero, na teoria. Portanto, Trans é abreviação de Transgênero, que para todas as pessoas que não se identificam com o gênero que foi designado quando nasceu. Trans é um radical do latim que significa “de outro lado” o oposto de Trans em latim é Cis que significa do “do mesmo lado”.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos:

a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa;

- b) leitura e fichamento do material selecionado;
- c) reflexão crítica sobre o material selecionado;
- d) exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito monográfico.

NOME SOCIAL PARA TRANS E TRAVESTIS

O nome social é aquele pelo qual pessoas são classificadas. Trans preferem ser chamadas cotidianamente, refletindo sua expressão de gênero, em contraposição ao seu nome de registro civil, dado em consonância com o gênero ou/e o sexo atribuído durante a gestação e/ou nascimento. Pessoas Trans, assim como Cis, muitas vezes não aceitam ou relativizam o seu sexo e/ou gênero como quais foram designadas. O uso do nome social tem sido legitimado por entidades como o CREMESP (conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) e o MEC (Ministério da Educação), dentre outros órgãos normativos, especialmente os ligados à saúde e educação.

O que se observa no Brasil é uma total ausência de uma legislação que assegure os direitos fundamentais às pessoas Trans. Atualmente há três projetos de lei que tramitam no congresso nacional, que disponham sobre as mudanças do nome e do sexo nos documentos sem condicioná-la à realização da cirurgia. Pois, as leis dos diversos países que dispõem sobre direitos das pessoas Trans mudam de acordo com a sua visão biologizante de gênero. Maiores são as exigências para a realização de cirurgias de transgenitalização e as mudanças nos documentos. Nestes casos, a legislação tem um caráter autorizativo, como a Lei de Identidade de Gênero espanhola onde pessoas Trans podem alterar seus documentos sem ter feito a cirurgia, mas precisam ainda de um diagnóstico de TIG (transtorno de identidade de gênero) emitido por uma especialista, geralmente psiquiátrica. A Argentina aprovou em 2012 uma legislação em que prevalece o princípio do reconhecimento da identidade de gênero. Não é pedido nenhum tipo de exame, de protocolo ou atestado para a pessoa demandar no cartório a mudança de nome e sexo nos documentos.

Segundo a psiquiatria, “transexualismo” é considerado uma doença que tecnicamente se denomina transtorno de personalidade de identidade sexual. Porém, não há nenhum exame clínico objetivo que possibilite ao saber médico e as ciências psi (refiro-me à psicologia, a psiquiatria e à psicanálise) afirmarem que os sujeitos que vivem as experiências de gênero em desacordo com o estabelecido hegemonicamente sejam portadores de transtornos mentais. A transexualidade não se refere à sexualidade (desconforto sexual), mas sim, às questões ligadas ao gênero. O mérito do projeto que deveria garantir pessoas Trans o direito a mudança nos documentos evapora-se quando retorna

ao juiz, como acontece hoje, a pessoa entra com um processo judicial. Será o juiz que dará ao parecer final sobre sua demanda:

Art. 5º A decisão judicial que determinar a adequação do nome e sexo terá efeitos constitutivos a partir do seu trânsito em julgado.

Essa pode ser analisada como herdeira de uma cultura política brasileira de lidar com as demandas das populações excluídas como se os atos do poder fossem dadivos. O projeto de lei 5002/2013, denominada Lei João W Nery¹¹, a Lei da Identidade de Gênero, de autoria do deputado federal Jean Wyllys, em coautoria com a deputada federal Erika Kokay, é a primeira na história que se estrutura pelo princípio do reconhecimento pleno da identidade de gênero de todas as pessoas Trans no Brasil, sem necessidade de autorização judicial, laudos médicos nem psicológicos, cirurgias nem hormonioterapias, assegura o acesso à saúde no processo de transexualização e despatologiza as identidade Trans. O projeto inspira-se na Lei de Identidade de Gênero da Argentina. Porém, com a nova conjuntura política na câmara dos deputados, como os deputados Jair Bolsonaro, Marco Feliciano, conhecidos por suas posições homofóbicas, transfóbicas, racistas e machistas, sinaliza um longo período onde projetos que avançam na democratização de acesso aos bens simbólicos e materiais da cidadania viverão um momento de acentuada paralisia.

O Brasil é único país no mundo onde, no vácuo de uma legislação geral, instituições garantem um direito negado globalmente. Aqui transmutamos o respeito à identidade de gênero em nome social. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público aprovam regulamente que garantam às pessoas Trans a utilização do “nome social” sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional. Assim, por exemplo, uma estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida terá que continuar se submetendo a todas as situações vexatórias e humilhantes e portar documentos em completa dissonância com suas performances de gênero.

Sua necessidade foi orientada por uma sensibilidade muito singular: garantir que as normas gerais ganhem vida onde a vida de fato acontece: nas micro interações cotidianas. Esta resolução respaldou-se, principalmente, na constituição federal de 1988. Que dispõe que todos somos iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, e garante a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência. Entre lei e as práticas cotidianas há um considerável espaço de contradições e violências. Para o/a estudante ter direito a sua identidade de gênero ele/ela não precisa apresentar nenhum papel que assegure uma suposta condição de “transtorno mental” o/a mesmo/a estudante que consegue o pleno reconhecimento de sua identidade de gênero no âmbito de universidade tem que ter um laudo psiquiátrico que lhe possibilitara a

realização da cirurgia de transgenitalização e a realização de cirurgias. Este mesmo laudo será utilizado para a justiça autorizar a mudança no seus documentos.

O jornal Gazeta do povo, do estado do Paraná, publicou a matéria: Transexual ganha na justiça o direito a mudar de nome sem cirurgia de sexo. Na mesma matéria, a advogada da Transexual C.A. declara: “Eu convivi com ela e presenciei situações constrangedoras. Teve de abandonar os estudos pelo preconceito que sofria. Na mesma página, logo abaixo, a manchete: “Entidades querem que escola use o nome social” onde se lê: O preconceito e o constrangimento são alguma das causas que levam transexuais abandonar a escola, muitos não completam sequer o ensino fundamental e na fase adulta acabam sem profissão definida. São comuns casos de pessoas transexuais que demandam a mudança dos documentos sem a realização das cirurgias e que tem conseguido êxito. Individualmente, várias pessoas já obtiveram conquistas importantes, mas como a decisão final cabe ao juiz nada assegura que seu parecer será favorável à pessoa Trans, porém, há muitos casos como de Sandra dos Santos que conseguiu trocar o nome nos documentos sem cirurgia de sexo. Mas, dois documentos ainda a identificam como “masculino”. Percebe-se opera a logica da cidadania precária. Qual o sentido de permitir alteração do nome e manter o sexo? É uma nova forma de continuar condenando uma pessoa. Isso significa que estamos próximos da formação de uma jurisdição que demande do Supremo Tribunal Federal brasileiro o reconhecimento de que as pessoas têm o direito à identidade de gênero.

CONCLUSÃO

Portanto, o mesmo Estado que lhe reconhece o direito à identidade de gênero, uma vez que as universidades são instituições públicas, na outra ponta lhe nega este direito, ou precariza quando vincula as mudanças nos documentos a um parecer psiquiátrico e ainda exige que tal mudança seja feita através de processo judicial. Há muitos índices de evasão escolar de Trans e Travestis, que é impossibilitada de permanecer na escola pública por ser vítima de preconceito e discriminação. A aprovação do nome social, por exemplo, nas universidades não é uma garantia imediata de sua efetivação. Pelos relatos de pessoas Trans em encontros nacionais, nota-se que há um segundo momento de luta: a implementação nas chamadas e em outros documentos. O preconceito e o constrangimento são algumas das causas que levam transexuais a abandonar a escola sem profissão definida. Afinal, que sociedade é essa que garante uma cidadania pela metade.

Palavras-chave: Transgênero; Nome Civil; Travesti.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BENTO, Berenice. Nome Social para pessoas Trans; cidadania precária e gambiarra legal. Contemporânea –Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v.4, n.1, jan.-jun.2014, pp 165-182

BOREKI, Vinicius. Transexual pode trocar de nome sem fazer cirurgia. Gazeta do Povo, Vida e cidadania, 8 jan. 2009.

BRASIL. Senado Federal. PLS nº 658, de 2011. Reconhece os direitos á identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de Transexuais; Brasília, DF, 27 out. 2011.

_____. Constituição(1988). Brasília, 5 out. 1988.